

DECRETO MUNICIPAL Nº 62 / 2019

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, Estado do Piauí, Prefeito, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 8º e no Art. 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e seus prazos previstos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 744, de 16 de Julho de 2018, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, e aos Restos a Pagar inscritos até o Exercício de 2018, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2019 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

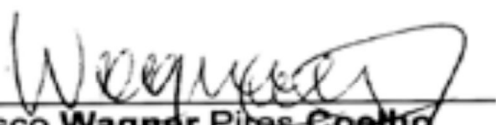
Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

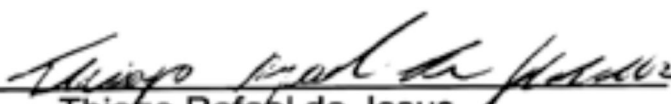
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 752, de 07 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Janeiro de 2019.

Publique-se, registre e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Urucuí-PI, 02 de Janeiro de 2019.


Francisco ~~Wagner~~ Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ-PI


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO